

Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane

Conselho da Escola

DELIBERAÇÃO N° 02/CE/2015

Reunida na sua Primeira Sessão ordinária no dia 30 de Abril de 2015, o Conselho da Escola apreciou e deliberou sobre a proposta de Regulamento do Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo da ESHTI, submetida pela Comissão criada através do Despacho 020/ESHTI/GD/2015.

Da apreciação resultou que a proposta de Regulamento do Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo da ESHTI é legal, oportuna e consentânea com o estágio de desafios actuais e futuros da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane.

Assim, ao abrigo da alínea m) do n° 1 do artigo 23 do Regulamento-tipo de Escolas Superiores da UEM, conjugado com alíneas g) e h) do n° 2 do artigo 28 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane aprovados pelo Decreto n° 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o Conselho da Escola delibera:

ÚNICO:

É aprovado o Regulamento do Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo da ESHTI, em anexo, a qual é parte integrante da presente deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor trinta dias depois após a sua aprovação.

Deliberado na Sala n° 07 da ESHTI no dia 30 de Abril de 2015, na Cidade de Inhambane.

O Presidente

dr. Emidio Samuel Nhantumbo
(Director)



REGULAMENTO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM HOTELARIA E TURISMO

PREÂMBULO

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane é uma das unidades orgânicas académicas da Universidade Eduardo Mondlane virada para a produção e disseminação do conhecimento científico e promover a inovação em hotelaria e turismo através da formação, investigação e extensão.

A hotelaria, restauração e turismo agrupam um conjunto de actividades desenvolvidas para responder às necessidades do cliente exigente, que deve ser servido com qualidade, excelência e profissionalismo inseridos nos padrões nacional, regional e internacional.

Para contribuir no desenvolvimento da pesquisa aplicada, de competências técnico-profissionais, da extensão e prestação de serviços visando o alcance da excelência na hotelaria e turismo. Para responder a demanda cada vez mais crescente de recursos humanos competentes nos negócios do sector de turismo bem como na oferta de serviços de qualidade, a Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane criou o Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo. Este é um centro interno da ESHTI que surge também no contexto da implementação da Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane apostando na excelência como princípio fundamental de sua visão.

Em obediência ao Regulamento-tipo das Escolas Superiores da UEM que indica a necessidade de existirem regulamentos das unidades orgânicas internas bem como a necessidade de acatar com o Regulamento-tipo de Centros Internos de Faculdades e Escolas Superiores da UEM, foi criado o Regulamento do Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo.

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos a observar pelo Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo no seu funcionamento enquanto unidade interna da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Âmbito

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 45 conjugado com o artigo 62 ambos do Regulamento Tipo das Escolas Superiores da UEM, aprovado pela deliberação N.º 28/CUN/2014, de 29 de Agosto, o presente Regulamento passa a constituir a norma estatutária fundamental do Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane.
2. O Regulamento do Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane será complementado pelo Regulamento dos Centros Universitários, e pelas demais normas da instituição.

Artigo 2

Denominação e natureza jurídica

1. O Centro de Excelência em Hotelaria e Turismo, abreviadamente designado por CEHOTUR, é uma unidade interna da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane, vocacionada para a investigação, extensão, consultoria e prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo.
2. Para efeitos do presente Regulamento, o CEHOTUR equipara-se a departamento académico.

Artigo 3

Sede

O CEHOTUR tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, Moçambique, realizando as suas actividades ao nível nacional.

Artigo 4

Missão

A missão do CEHOTUR é promover a pesquisa, formação de curta duração, capacitação e extensão, desenvolver a consultoria e prestação de serviços para garantir a excelência nas áreas de hotelaria e turismo, no contexto nacional e internacional, alicerçados no capital humano, tecnologia e inovação.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5

Órgãos e Unidades Internas

O CEHOTUR estrutura-se em órgãos e unidades internas.



CAPÍTULO II
ÓRGÃOS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6

Enumeração

A gestão do CEHOTUR é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Director do Centro;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Científico.

Artigo 7

Mandato

O mandato dos órgãos do CEHOTUR é de três anos, renovável uma vez.

Artigo 8

Prestação de Contas

O Director do CEHOTUR presta contas ao Director da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane, semestralmente ou sempre que solicitado, através de relatórios das actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II
DIRECTOR DO CENTRO

Artigo 9

Nomeação

1. O Director do Centro é designado pelo Reitor de entre três candidatos propostos pelo Director da Escola.
2. Sob orientação da Escola, o Director do CEHOTUR representa e dirige o Centro, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da UEM e do Centro, sem prejuízo da lei geral.
3. O Director do Centro é equiparável a Chefe de Departamento Académico.

Artigo 10

Competências

1. Compete, em especial, ao Director do CEHOTUR:
 - a) propor aos órgãos da Escola as linhas gerais de desenvolvimento do Centro, o plano e orçamento anual e os relatórios anuais de actividades e de contas;
 - b) assegurar a correcta execução das deliberações dos órgãos da Escola e da UEM, das recomendações do Conselho de Direcção do Centro e o cumprimento dos regulamentos e normas em vigor;
 - c) dirigir a gestão da pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços do Centro;
 - d) apresentar semestralmente ao Director da Escola o relatório das actividades



- desenvolvidas;
- e) decidir sobre a formação de curta duração, capacitação, prestação de serviços, prioritariamente, à Universidade Eduardo Mondlane e à comunidade;
 - f) promover o bom relacionamento do Centro com outros organismos ou entidades;
 - g) exercer outras competências previstas neste regulamento e demais legislação aplicável;
 - h) assistir as unidades orgânicas ou a Direcção da Escola em matéria da sua área de conhecimentos;
 - i) homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal investigador, técnico e administrativo do Centro.
2. Cabe ao Director do Centro propor ao Director da Escola a nomeação dos chefes subordinados.

SECÇÃO III CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 11 Definição

O Conselho de Direcção é um órgão consultivo e de assistência ao Director para a gestão corrente do Centro.

Artigo 12

Composição e Mandato

1. O Conselho de Direcção do CEHOTUR tem a seguinte composição:
 - a) Director do Centro;
 - b) Chefes de Repartições;
 - c) Chefes de Secções.
2. A composição e o mandato dos membros deste órgão equivalem ao período de exercício de funções para as quais foram designadas.

Artigo 13 Competências

Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção:

- a) propor o plano, orçamento e apresentar relatórios anuais ao Conselho da Escola;
- b) analisar o funcionamento do Centro;
- c) propor questões a serem analisadas pelo Conselho de Escola;
- d) propor metodologias comuns a nível do Centro para tratar de problemas de foro de pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços.

Artigo 14

Funcionamento

1. O Conselho de Direcção do Centro é presidido pelo Director do Centro, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos por um Chefe de Repartição.



2. O Conselho de Direcção do Centro reúne-se quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de mais de metade dos seus membros.

SECÇÃO IV

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 15

Definição

O Conselho Científico do CEHOTUR é um órgão de apoio ao Director do Centro em matérias de gestão científica do Centro, de gestão de consultoria e de prestação de serviços.

Artigo 16

Composição

1. O Conselho Científico do CEHOTUR é constituído por:
 - a) Investigadores;
 - b) Docentes;
 - c) Colaboradores.
2. São colaboradores os convidados a prestar serviços no CEHOTUR, sem qualquer vínculo laboral com a Universidade.

Artigo 17

Funcionamento

1. O Conselho Científico do CEHOTUR é presidido por um investigador ou por um docente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente far-lhe-á vez o membro mais graduado.
3. O Conselho Científico do CEHOTUR reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.

Artigo 18

Competências

Compete ao Conselho Científico do CEHOTUR, nomeadamente:

- a) apreciar e emitir pareceres sobre a formação científica e pós-graduação de investigadores e sua promoção na carreira de investigação;
- b) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de pesquisa, extensão, consultoria e da prestação de serviços e acordos ou protocolos de cooperação científica;
- c) apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho das actividades de pesquisa, extensão, consultoria, e prestação de serviços;
- d) impulsionar e promover a publicação em Revistas ou outras publicações dos trabalhos científicos produzidos no Centro no âmbito das obrigações decorrentes do Regulamento da Carreira de Investigação Científica;
- e) pronunciar-se sobre a prestação de serviços à Universidade Eduardo Mondlane e à comunidade;
- f) propor o plano anual de pesquisa, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- g) propor a contratação de investigadores, consultores e de pessoal técnico;



- h) apreciar e emitir pareceres sobre projectos de actividades de pesquisa e extensão, consultoria e prestação de serviços;
- i) impulsionar e promover actividades de pesquisa, extensão, consultoria e prestação de serviços geradores de receitas;
- j) outras a serem definidas pelo Director do Centro.

SECÇÃO V CONSELHO TÉCNICO

Artigo 19

Definição

O Conselho Técnico do CEHOTUR é o órgão de assistência técnica ao Director do Centro em matéria de natureza técnica, gestão de consultoria e prestação de serviços.

Artigo 20

Composição

O Conselho Técnico do CEHOTUR é constituído por:

- a) Investigadores;
- b) Docentes;
- c) Colaboradores.

Artigo 21

Funcionamento

1. O Conselho Técnico do CEHOTUR é presidido por um investigador ou por um docente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente far-lhe-á vez um membro mais graduado.
3. O Conselho Técnico do CEHOTUR reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.

Artigo 22

Competências

Compete ao Conselho Técnico do CEHOTUR, nomeadamente:

- a) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- b) apreciar e emitir pareceres sobre o desempenho das actividades técnicas de formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- c) impulsionar e promover actividades de formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços geradoras de receitas;
- d) pronunciar-se sobre a formação de curta duração, capacitação e prestação de serviços à Universidade Eduardo Mondlane e à comunidade;
- e) propor o plano anual de formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- f) propor a contratação de consultores, investigadores e de pessoal técnico;
- g) outras a serem definidas pelo Director do Centro.



CAPÍTULO III
UNIDADES INTERNAS
SECÇÃO I

Artigo 23
Organização

O CEHOTUR organiza-se em duas repartições, designadamente:

- a) Repartição de Administração e Recursos;
- b) Repartição da Pesquisa, Extensão, Consultoria e Prestação de Serviços.

Artigo 24
Competências da Repartição de Administração e Recursos

Compete à Repartição de Administração e Recursos, para além de outras matérias previstas no Regulamento do CEHOTUR ou na lei:

- a) a gestão administrativa, pessoal, patrimonial e financeira do Centro;
- b) a articulação harmoniosa com a repartição de Pesquisa, Extensão, Consultoria e Prestação de Serviços providenciando o apoio necessário à prossecução dos objectivos inerentes a pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- c) a elaboração de propostas anuais do orçamento e do plano de aprovisionamento do CEHOTUR, a submeter à apreciação do Director;
- d) a organização de processos visando a aprovação e realização de despesas de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros da Escola;
- e) a preparação e submissão à Direcção do Centro dos processos de contratação do pessoal;
- f) a preparação de propostas de contratos de fornecimento de bens e serviços e empreitada de obras públicas, nos limites legais estabelecidos para a sua actuação;
- g) a manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento e mobiliário;
- h) o registo e inventariação periódica dos bens do CEHOTUR;
- i) a verificação e criação de condições para o funcionamento normal das actividades do Centro;
- j) a negociação de contratos de utilização das instalações do CEHOTUR;
- k) a emissão de normas e procedimentos internos sobre o funcionamento do Centro;
- l) a representação do CEHOTUR junto das empresas e instituições, sobre questões de negociação, aquisição e pagamentos de bens e serviços;
- m) a emissão de balancetes do orçamento do estado, das receitas próprias e de fundos de projectos de pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços.
- n) preparar informação de gestão incluindo relatórios de execução orçamental para a Direcção do Centro;
- o) outras a serem definidas pelo Director do Centro.



Artigo 25

Competências da Repartição de Pesquisa, Extensão, Consultoria e Prestação de Serviços

Compete à Repartição de Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços, dentre outras:

- a) executar actividades de pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e de prestação de serviços;
- b) elaborar os planos de actividades de pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e de prestação de serviços a ser submetidos à apreciação do director do Centro;
- c) propor a aquisição de equipamento necessário para o desenvolvimento e execução das suas actividades com a qualidade e excelência exigidas;
- d) propor e pronunciar-se sobre o recrutamento, prorrogação, renovação e extinção de contratos de docentes, investigadores, técnicos e colaboradores;
- e) promover a captação de fundos e geração de receitas através de trabalhos de pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e de prestação de serviços;
- f) elaborar o orçamento da repartição;
- g) recomendar aos órgãos de decisão do Centro a aprovação dos planos de formação de curta duração, capacitação do seu pessoal;
- h) pronunciar-se sobre as actividades de pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- i) produzir e propor aquisição de materiais para a formação, capacitação no âmbito das suas actividades;
- j) planear estratégias comerciais e de actuação em coordenação com as repartições do Centro;
- k) planificar, organizar, coordenar e controlar as actividades e os projectos no âmbito da pesquisa, formação de curta duração, capacitação, extensão, consultoria e prestação de serviços;
- l) propor convénios, parcerias ou acordos de cooperação no domínio de hotelaria e turismo com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- m) desenvolver a capacidade técnica e profissional de quadros da UEM e de outras instituições, através de acções de formação de curta duração e capacitação nas áreas de hotelaria e turismo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26

Dúvidas e Integração de Lacunas

Compete ao Director do CEHOTUR a interpretação de dúvidas e a integração de lacunas e de casos omissos que forem suscitados da aplicação do presente regulamento, que o fará por via de despacho.

Artigo

Revisão 27

1. O Regulamento do CEHOTUR pode ser revisto mediante proposta fundamentada do Director do Centro.



2. Compete ao Conselho da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane a aprovação das revisões do Regulamento do CEHOTUR.

Artigo 28

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após à aprovação pelo Conselho da Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane.

Artigo 29

Anexos

Constituem anexo ao presente Regulamento, o Organograma do CEHOTUR e o respectivo quadro do pessoal.



ANEXO

1) Organograma do CEHOTUR



2) Quadro de Pessoal do CEHOTUR

| Designação | Vagas | | |
|---------------------------------|-----------|-----------|------------|
| | Criadas | Ocupadas | Por ocupar |
| Director | 01 | 00 | 01 |
| Chefe de Repartição | 02 | 00 | 02 |
| Subtotal | 03 | 00 | 03 |
| Carreira de Regime Geral | | | |
| Docente | 06 | 00 | 06 |
| Investigador | 01 | 00 | 01 |
| Técnico Profissional | 02 | 00 | 02 |
| Técnico Administrativo | 01 | 00 | 01 |
| Subtotal | 10 | 00 | 10 |
| Total | 13 | 00 | 13 |

